

PR/SL - Recebido
Em. 03/04/13 Horas 17:05

Huística



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

59500.000680/2013-04

RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA N° 77/2012 ATT: Secretaria de Licitações

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, n° 101 sala 216, Parnamirim - Eusébio - CE, inscrita no CNPJ sob o n° 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA N° 77/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do Programa Água para Todos, na jurisdição da 2ª Superintendência Regional, sediada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, não se conformando, *data vênia*, com pontuação que lhe fora aplicada pela Comissão de Julgamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

CONSIDERAÇÕES DA EMPRESA RECORRENTE

A JM Engenheiros Consultores Ltda. manteve ao longo do ano de 2012 cinco contratos com a CODEVASF, todos eles objetivando a supervisão do Programa Água para Todos nas Superintendências Regionais localizadas em Minas Gerais (1ª), Bahia (2ª), Pernambuco (3ª) Sergipe (4ª) e Alagoas (5ª).

Considerando que os contratos foram caracterizados como de prestação de serviços contínuos, diante da perspectiva de ter o prazo prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a empresa decidiu, quando da licitação, adquirir todos os veículos e equipamentos necessários, o que garantiu que os valores propostos fossem bastante inferiores aos previstos.

PROTOCOLADO - RECEBIDO
EM: 03/04/13 AS: 15:25
CODEVASF / SEDE

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ N°. 07.321.709/0001-38

Av. Coronador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251

Telefone: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Agências: Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais

C:\Users\PLANECON\APPDATA\LOCAL\MICROSOFT\Windows\Temporary Internet Files\Content.IE5\O8CPQZH6\RECURSO CODEVASF Concorrência 77.2012 Bom Jesus da Lapa.doc

Pode-se destacar que foi adquirido um total de 87 (oitenta e sete) veículos para os cinco contratos, além dos equipamentos e mobiliário. A expectativa da JM era de que esses veículos e equipamentos pudessem ser utilizados por um período mínimo de 2 (dois) anos, sem o que o haveria prejuízos der ordem financeira.

A empresa reuniu e capacitou uma equipe de bom nível técnico, e, mesmo sofrendo prejuízos financeiros em alguns casos, executou praticamente todas as ações previstas. Esse esforço foi reconhecido pelas Superintendências Regionais, que, em todos os cinco contratos, solicitaram a continuação dos serviços por mais um ano, com base no bom desempenho da JM.

Embora todos os contratos fossem, conforme já citado, caracterizados como atividades contínuas, podendo, portanto, ser renovados por igual período, a direção da CODEVASF optou, sem motivo aparente, por realizar novas licitações, com o mesmo objeto, correndo o risco de obter custos maiores e de paralisar o trabalho por falta de supervisão no período das licitações.

Para tanto, a CODEVASF recorreu à JM para que firmasse aditivos aos contratos vigentes, de modo a ter o tempo suficiente para realizar as licitações. Visando atender à CODEVASF, a JM, de acordo com a política de parceria que sempre pratica, concordou com os aditivos, mesmo sofrendo significativos prejuízos em alguns casos, atitude esta que não foi seguida por outras empresas que mantinham contratos similares com a CODEVASF.

Lançadas as novas licitações, o exame dos termos de referência apresentados deixou transparecer que, em geral, foram mantidos os termos de referência dos contratos anteriores, havendo pouquíssimas alterações, que, não trazendo contribuições significativas ao desenvolvimento dos serviços, dificultaram em muito a participação de firmas que executavam as atividades.

Como exemplo, pode-se citar a exigência que os coordenadores das equipes sejam engenheiros civis, quando o trabalho pode ser exercido, também, por engenheiros agrônomos, profissionais que podem executar todas as atividades previstas, o que não ocorre com os primeiros, que não podem realizar, por exemplo, as atividades de ação social que integram o trabalho.

Julgadas as propostas técnicas apresentadas pelas concorrentes, verificou-se que **a JM, a empresa que possui maior experiência em atividades relativas ao Programa Água para Todos**, detentora de muito mais contratos nesse Programa que as demais concorrentes, **recebeu pontuação inferior a suas competidoras no item experiência da empresa**. Ou seja, a experiência da empresa, amplamente reconhecida na CODEVASF, entre os setores responsáveis diretamente pelos serviços, não foi considerada pela Comissão Julgadora e por setores que pouco envolvimento tiveram com o trabalho.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, é de se considerar que a Comissão de Licitação faz uma grande confusão sobre a localização e utilização de nossas ART's e Certidões apresentadas.

Resolvemos, através da impetração deste recurso, explicar os fatos e fundamentos para a modificação do julgamento em questão, já que as CAT's apresentadas em nossa proposta atendem perfeitamente às exigências contidas no Edital.

Passaremos a partir de agora a explicar o porquê de nosso recurso, pois entendemos que não poderia ter sido modificada a nossa sequência de CAT's, já que estas foram dispostas de forma correta para a comprovação dos serviços, cada uma em seu lugar.

A. EXPERIÊNCIA DA EMPRESA:

a.1. SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA:

Concordamos com a modificação realizada pela Comissão de Licitação, pois verificamos que a substituição realizada junto ao segundo atestado foi correta, porém alertando que a DAT-1546/2004 que não fora aceita para este item, e nem sequer mencionada, cobre perfeitamente o requerido para regularização do item a2, como seu segundo atestado.

Requeremos, portanto que esta Douta Comissão, da mesma forma como efetuou a substituição da DAT-1546/2004 pela do item a2 (CAT 1169/2010), efetue sua utilização em substituição a CAT 1169/2010, já que aquela atende perfeitamente aos serviços de gerenciamento determinados no Edital.

a.2. GERENCIAMENTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA:

Aplicou a Comissão de Licitação a nota 0 (zero) ao subitem a2 referente ao "Gerenciamento de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo Sistema de Abastecimento de Água e/ou Sistema de Esgotamento Sanitário e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens, não aceitando as Certidões 6016/85 e 1169/2010, ambas apresentadas para a comprovação do gerenciamento.

O item 1 do subitem a2 representado pela Certidão 6016/85 (ART 2315), acostada às fls. 45/48 atende perfeitamente aos serviços de gerenciamento, por isso o indicamos em nossa proposta, pois mesmo não declarando literalmente que tenha sido realizado serviço de gerenciamento, basta a simples leitura dos trabalhos executados descritos nos itens A - Equipamentos Hidroagrícolas (08

itens) e B - Documentos Técnicos (12 itens), demonstrando que os trabalhos foram realizados.

Ressaltamos que a Certidão 6016/85, descreve todos os serviços prestados, tais como:

1. Zoneamento da área;
2. Projeto executivo das obras;
3. Supervisão e fiscalização das obras;
4. Planejamento para funcionamento do projeto em nível de financiamento externo;
5. Elaboração dos Editais para contratação das obras;
6. Proposta para obtenção de financiamento da obra junto ao Banco Alemão KFW;
7. Normas para medição e pagamento, fixando critérios para avaliação e recebimento das obras e serviços; e
8. Especificações técnicas dos materiais e serviços que seriam contratados e requeridos para as obras etc.

Portanto, após esta descrição dos trabalhos executados no atestado apresentado, conclui-se que os serviços prestados foram exatamente a confecção de projetos, execução e gerenciamento, necessários para o atendimento ao item a2, inclusive dispensando a apresentação do outro atestado, pela diversidade de obras constantes neste, tais como: obras hidráulicas, urbanização, rede viária, saneamento, quebra-ventos, dentre outros constantes no referido documento.

Ora, para que fosse entendido, seria necessária a descrição da palavra gerenciamento no referido documento? Em nosso entendimento não. Basta que seja este lido atentamente para a verificação de que os trabalhos prestados e descritos na Certidão nº 6016/85 são também de gerenciamento atendendo, portanto, o disposto no Edital nº 77/2012 da Concorrência.

Assim, resta comprovado que mesmo não havendo a declaração literal do termo gerenciamento no atestado apresentado às fls. 45/48, atende este perfeitamente aos termos do Edital, devendo ser reanalisado e acatado, com consequente aplicação da pontuação máxima ao item a2 à empresa ora Recorrente.

Com referência ao segundo atestado apresentado para atendimento do item a2, já que fora este utilizado por esta Douta Comissão para atender ao item a1, requeremos que então faça-se o caminho inverso, utilizando a DAT 1546/2004 para a comprovação do serviço de gerenciamento, já que esta atende perfeitamente ao referido item. Senão vejamos:

Apresentou a empresa Recorrente, em sua proposta técnica (invólucro nº 02), às fls. 43/44, a Certidão de Acervo Técnico (DAT-1546/2004) que explicita e caracteriza a atividade de assessoria técnica prestada junto ao contrato nº

069/SDU/99 durante a construção da cidade de Nova Jaguaribara no município de Jaguaribara-CE, mas esta não fora aceita.

Fora realizada pela comissão de licitação uma diligência, junto à Edital de Licitação nº 76/2012 que tem o mesmo objeto, junto à ora Recorrente, pela Presidente da Comissão, Sra. Lucianita Ribeiro Dayrel, solicitando que informasse as atividades de assessoria técnica do objeto do contrato supracitado, em um prazo de 48 horas, o que fora prontamente atendido com a juntada do Termo de Referência (Anexo IX) da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDU do Governo do estado do Ceará (Anexo), quando declara em seu sexto parágrafo (pág. 35/39) o tipo de serviço que deveria ser prestado pela ora Recorrente, qual seja o de acompanhamento, fiscalização e gerenciamento de obras.

Ainda no mesmo documento, às págs. 37/39 se apresenta a exigência da apresentação da equipe a ser locada com experiência mínima de 10 anos em:

- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Infraestrutura Urbana;
- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Construção Civil;
- Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Implantação de praças, parques e paisagismo.
- Experiência com principais softwares, inclusive planilha eletrônica, bancos de dados, editor de texto e programa de desenho técnico (CAD).

Assim, com a devida comprovação da execução dos trabalhos de supervisão/fiscalização/gerenciamento, demonstrado com a apresentação da DAT 1546/2004, requeremos a aplicação da pontuação máxima também a este item.

B. EQUIPE TÉCNICA

b.2. ENGENHEIRO AGRÔNOMO – CAIO LÚCIO FEITOSA DE SOUSA

A Comissão de Licitação aplicou somente a nota 1,5 ao Engenheiro Agrônomo Caio Lúcio Feitosa de Sousa com a alegação de que, na mesma CAT utilizada para pontuação do item 1, não teria mais nenhum outro convênio que se enquadrasse na área de interesse das atividades elencadas no Edital em questão.

Ocorre que em análise da referida CAT nº 407, ART nº 00019101128875000217 verificamos a existência de outros tantos convênios que se enquadram perfeitamente no disposto no requerido no instrumento convocatório, quais sejam os Convênios de nº 7.01.09.0033/00 (pág. 105), 7.93.05.0060-00 (pág. 106), 7.93.07.0094-00 (pág. 106), 7.93.06.0008/00 (pág. 106); Contrato nº 7.01.09.0033 (pág. 107); Ações em execução – Convênio 7.93.07.0025/00 (pág. 107).



Não podemos nos conformar com tal pontuação, pois em simples análise da CAT apresentada em nome deste profissional, verifica-se a execução de inúmeros serviços em localidades e contratos distintos, caracterizando portanto vários atestados, com uma vasta experiência em execução de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/banheiros e/ou reservatórios e sistema de adução.

Assim, comprovada a vasta experiência do profissional em questão requeremos a ampliação de sua pontuação passando a ser esta de 3,0 (três) pontos.

b.2. ENGENHEIRO CIVIL – CARLOS EDUARDO SOARES AZEVEDO

A Comissão de Licitação aplicou nota ZERO ao Engenheiro Civil Carlos Eduardo Soares Azevedo com a alegação de que a CAT nº 33310 (ART's nº 00019094465135001217, 00019094465135000417, 00019094465135001017 e 00019094465135001317) apresentada não teria a descrição de serviços que se relacionassem com aquele objeto da licitação em questão.

Ocorre que, pelo que podemos extrair da conclusão apresentada que, esta Douta Comissão deixou de analisar o conteúdo da ART nº 00019094465135000917, também apresentada em nome deste profissional às fls. 112/121, referente à Execução de Serviços de Apoio à Fiscalização e Supervisão Técnica de Contratos e Convênios no Âmbito da 7ª SR da Codevasf junto ao Contrato nº 7.05.08.0008/00.

Ressaltamos que a ART nº 00019094465135000917 descreve a execução de vários serviços, em convênios distintos que caracterizam, perfeitamente, a vasta experiência do profissional apresentado na execução de obras de infraestrutura hídrica, envolvendo SAA e/ou SES e/ou canais e/ou adutoras e/ou estações de bombeamento e/ou barragens/banheiros e/ou reservatórios e sistema de adução.

Assim, comprovada a experiência do profissional compatível como requerido pelo Edital 77/2012 requeremos a aplicação de sua pontuação máxima, passando a ser esta de 1,5 pontos.

b.4. ADMINISTRADOR E/OU ENGENHEIRO – CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Também em relação à profissional que apresentamos para o cargo de administrador, cometeu a Comissão de Licitação um equívoco em sua análise, pois não entendemos que o currículo apresentado esteja em discrepância aos serviços que irão ser prestados junto ao contrato a ser firmado, fruto deste procedimento licitatório.

Um administrador de empresas tem de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os empreendimentos humanos. É responsável pelo planejamento e funcionamento administrativo de uma empresa, desenvolve estratégias de mercado, ajuda a definir, analisar e cumprir metas da organização, ordena fatores de produção e fiscaliza sua eficiência na utilização da mão de obra, de modo a obter índices maiores de produtividade. Contrata e seleciona o pessoal, cuida da administração financeira e analisa programas e métodos. Desenvolve e implementa planos de carreira e programas de benefícios. Envolve-se com a publicidade e o marketing, promovendo a venda dos produtos ou serviços da organização.

Nada obsta que o administrador contratado adeque seus conhecimentos aos serviços descritos no Edital.

Assim, resta comprovado que deverá ser reavaliada a pontuação apresentada à profissional apresentada para este item, com consequente aplicação dos 02 (dois) pontos à empresa ora Recorrente.

C. PLANO DE TRABALHO.

O plano de trabalho apresentado pela ora Recorrente tem a mesma sequencia de itens prevista nos Termos de Referência para efeito de avaliação das propostas técnicas, tendo sido elaborado com a objetividade e a concisão requeridas.

Mesmo sendo um item que pressupõe uma análise subjetiva por parte da Comissão de Licitação, vimos requerer que seja revista a pontuação aplicada a este, pois a ora Recorrente é a única empresa que se encontra em execução de contratos com o mesmo fim, há mais de 01 (um) ano, em 05 (cinco) contratos junto ao Programa Água para Todos, nos estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Minas Gerais e Bahia.

Mantemos, portanto, uma vasta experiência na execução dos serviços que compõem o objeto da licitação em comento, pois desempenhamos com zelo e responsabilidade todos os nossos trabalhos, não entendendo inclusive o porquê de realização de novas licitações já que os serviços são os mesmos e os preços dos contratos já existentes, bem mais vantajosos para a Administração Pública, mesmo assim, resolvemos participar novamente de tais procedimentos licitatórios, com a certeza de que tais serviços sabemos realmente executar.

Além do que, tivemos até o momento bom relacionamento junto às Superintendências Regionais corroborando com a nossa vertente de que temos experiência e sabemos como executar tais serviços, sendo o melhor para a Administração Pública e tanto o é que até aceitamos o aditamento de tais contratos para a não paralisação dos serviços, com prorrogação de mais 04

(quatro meses) em cada contrato, a fim e satisfazermos o requerido pela Administração.

Assim, requeremos que seja revista a pontuação aplicada para o item Plano de Trabalho, bem como que seja esta elevada à máxima pontuação, levando em consideração a vasta experiência da Recorrente nos serviços objeto do Edital 77/2012.

DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS GEOHIDRO, BECK DE SOUZA E DUCTOR.

Reza o item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 77/2012, intitulado "Experiência da equipe técnica" que ***"deverá ser apresentado o currículo de cada componente da equipe, contendo a experiência em serviços similares aos da presente licitação, enfatizando os aspectos relativos à coordenação, fiscalização de obras e associativismo, mobilização e/ou organização social e/ou assistência a populações"***.

Em análise à documentação apresentada pelas outras três empresas participantes do certame, verificamos que nenhuma delas, quais sejam a GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, **NÃO** apresentaram os currículos para cada componente de suas equipes técnicas, apresentando somente os que seriam pontuadas, não cumprindo, na íntegra, o item supracitado do Edital, o que deveriam ter feito em atendimento aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, resta comprovada a ilegalidade da classificação destas três empresas, por ser determinação legal o fiel cumprimento ao disposto no instrumento editalício, o que não fora satisfeito por nenhuma delas, já que, voltamos a frisar, deixaram de apresentar os currículos de toda a equipe, conforme determinado no item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 77/2012.

O direito de petição é constitucionalmente assegurado a todos os cidadãos e dentro deste direito estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos. É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.

No caso em epígrafe, torna-se perfeitamente plausível a apresentação de recurso contra análise das propostas técnicas das empresas licitantes, devendo ser revista a pontuação aplicada à ora Recorrente, bem como serem consideradas desclassificadas as empresas GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, por não terem estas

apresentado currículos dos componentes de suas equipes técnicas, em descumprimento ao disposto no Edital da Concorrência nº 77/2012.

DO PEDIDO

Desta feita, diante de todos os fatos acima expostos, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora recorrente, o que se segue:

- a) Diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com modificação do resultado da análise da documentação constante no invólucro 2, com aplicação da pontuação máxima aos subitens a2, b2, b4 e C do julgamento da nossa proposta, nos termos da fundamentação acima, consertando a pontuação aplicada à ora Recorrente, para em seguida dar prosseguimento ao certame.
- b) Que sejam declaradas desclassificadas as empresas GEOHIDRO CONSULTORIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, BECK DE SOUZA ENGENHARIA LTDA e DUCTOR IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS LTDA, por não terem estas, apresentado currículos para cada componente de suas equipes técnicas, em descumprimento ao disposto no item 11.4 do Termo de Referência do Edital nº 77/2012.
- c) A nova pontuação total corrigida seria:
- | | |
|----------------------------|-------------------|
| A - EXPERIÊNCIA DA EMPRESA | 25 pontos |
| B - EQUIPE TÉCNICA | 40 pontos |
| C - PLANO DE TRABALHO | 35 pontos |
| PONTUAÇÃO TOTAL | 100 pontos |

Termos em que,
Aguarda deferimento.

Eusébio, 03 de abril de 2013.


JM Engenheiros Consultores Ltda
José Expedito Maia Holanda
Sócio/Diretor Executivo JM



ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA

Fl.: 10
Proc.: 0680/13-04
Rubrica Protocolo - Sede

1. INTRODUÇÃO

A construção da cidade de Nova Jaguaribara é parte fundamental do complexo de obras do Açude Castanhão. Segundo foi detectado no EIA / RIMA desse importante empreendimento, o principal impacto negativo do Castanhão refere-se a necessidade de relocação da população urbana do município de Jaguaribara – Sede Municipal e Distrito de Poço Comprido.

Através de Convênio estabelecido entre o Governo Federal através do DNOCS e o Governo Estadual, compete a Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDU, a construção da Nova Jaguaribara.

O planejamento da referida cidade, teve como diretriz central a construção de um espaço urbano moderno e baseado em apurado critério técnico e humanizadora participação popular.

Desta forma, a Nova Jaguaribara foi concebida e dimensionada visando a curto prazo, proporcionar significativas melhorias na qualidade de vida da população a ser relocada – aproximadamente 1.000 famílias, e a médio e longo prazo com capacidade de suporte para abrigar um contingente populacional de 15.000 famílias.

Superada a etapa inicial de planejamento e elaboração / seleção de projetos, a Nova Jaguaribara encontra-se atualmente em pleno processo de construção.

Nesta etapa projetou-se a necessidade de contratação de uma Assessoria Técnica qualificada na área de Engenharia, para subsidiar a equipe responsável – GT Jaguaribara, no acompanhamento e fiscalização das diversas obras em andamento.

O Plano Urbanístico da Nova Jaguaribara inclui as seguintes obras:

- **INFRA-ESTRUTURA** – inclui obras de implantação do Sistema Viário, Sistemas de Abastecimento D'água, Esgotamento Sanitário e Drenagem Urbana, Eletrificação, Telefonia e Vias de Acesso;
- **EDIFICAÇÕES DE USO PÚBLICO / INSTITUCIONAIS** – inclui a construção de Escolas, Creches, ABC, Liceu, Centro Vocacional Tecnológico, Hospital, Centro de Saúde, Delegacia, Posto Policial Militar, Vila Olímpica, Igrejas, Mercado Público, Matadouro, Aterro Sanitário, Terminal Rodoviário, Prefeitura, Secretarias, Câmara



Municipal e demais edificações que se fizerem necessárias ao pleno funcionamento da cidade;

- EDIFICAÇÕES DE USO RESIDENCIAL – inclui a construção de aproximadamente 1.000 unidades com 16 projetos arquitetônicos;
- EDIFICAÇÕES DE USO COMERCIAL – inclui a construção de aproximadamente 120 unidades com 13 projetos arquitetônicos;
- PRAÇAS, PARQUES E PAISAGISMO – construção / implantação de 16 praças, 01 parque urbano e paisagismo de ruas, avenidas e demais áreas de uso público.

2. SERVIÇOS A EXECUTAR:

Para o desempenho desta missão, a SDU, complementarmente à atuação de seus próprios quadros, necessita contratar serviços de Assessoramento Técnico.

Os serviços de Assessoramento Técnico à SDU compreenderão:

- Análise dos estudos e projetos contratados com terceiros;
- Inspeções técnicas das obras;
- Elaboração de pareceres e comunicações técnicas em geral;
- Elaboração de termos de referência e especificações técnicas para construção de obras e serviços complementares;
- Elaboração e acompanhamento de cronogramas físico-financeiros;
- Exposições e textos de divulgação técnica das obras;
- Participação em reuniões técnicas com empresas contratadas e órgãos públicos.

4.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

4. CONDIÇÕES GERAIS:

Engenheiro Civil Formação superior em Engenharia Civil: Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos: Experiência com principais softwares, inclusive planilha eletrônica, bancos de dados, editor de texto e programa de desenho técnico (CAD)	
Engenheiro Civil Senior Formação superior em Engenharia Civil: Experiência em Serviços de Consultoria: Experiência mínima de 10 (dez) anos em: • Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Infra-estrutura Urbana • Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Construção Civil • Gerenciamento e/ou Supervisão de Obras de Implantação de praças, parques e paisagismo	CATEGORIA QUALIFICAÇÃO

3. EQUIPE A SER ALOCADA:

Deverá ser alocada equipe composta das seguintes categorias profissionais e respectivas qualificações mínimas:



Fl.: 0630/13.04
Proc.:
Rubrica Protocolo - Sede



4.1.1. Prestar os serviços contratados nas instalações do Escritório de Campo da SDU na cidade de Nova Jaguaribara, com os equipamentos fornecidos por esta, a serem utilizados pela CONTRATADA para a finalidade do objeto deste contrato.

4.1.2. Recrutar elementos habilitados e com experiência comprovada, fornecendo à Contratante relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuições técnicas.

4.1.3. Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falhas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente.

4.1.4. Responder, pecuniariamente, por todos os danos ou prejuízos que forem causados a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços contratados.

4.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, o que se propõe a atender prontamente.

4.1.6. Responder perante as leis vigentes pelo sigilo dos documentos manuseados.

4.1.7. Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

4.1.8. Respeitar as normas de segurança e medicina no trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

4.1.9. Pagar a seus funcionários no prazo previsto em lei e exibir ao contratante, conforme norma legal pertinente, os recolhimentos sociais ali previstos.

4.2. Todos os funcionários da CONTRATADA prestarão serviços de segunda a sexta-feira, nos horários de 8:00h às 12:00h e de 14:00h às 18:00h, nas instalações do Escritório de Campo da SDU na cidade de Nova Jaguaribara.

4.3. A SDU fornecerá as máquinas e equipamentos, espaço físico e materiais necessários à execução dos serviços contratados em perfeito estado de funcionamento.

Roberto Finza Maia
Notário

Livro: 0282

Folha: 024

Rodrigo de Paula Pessoa Maia
Bernardo de Paula Pessoa Maia
Conceição de Maria Correia Maia
Andréa Pamplona Maia
Janaina Carvalho GoisFl.: 14
Proc.: 0380/13.04
Rubrica Prot. - Sede

1º Tabelado

Substâncias

Prot.: 042456

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz e assina, **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**, na forma abaixo:

Saibam quantos este público instrumento virem que, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2012 (dois mil e doze), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, neste Cartório, na Avenida Padre Antônio Tomás, nº 920, Aldeota, compareceu perante mim, Lucimar de Oliveira Vasconcelos, escrevente autorizada, como outorgante, **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Eusébio, deste Estado, na Av. Eusébio de Queiroz, nº 101, sala 216, Parnamirim, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, neste ato representada por seu sócio, **JOSÉ EXPEDITO MAIA HOLANDA**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Coronel Jucá, nº 700, casa 35, Aldeota, portador da cédula de identidade nº 840.520-SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 002.237.433-72, o presente reconhecido por mim, pela verificação dos documentos supra exibidos em seus originais, do que dou fé. Então pela outorgante, me foi dito, representada como esta, que nomeava e constituía seu bastante procurador, **JOSÉ BENTO CORRÊA**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Brasília-DF, na SQS 208, bloco C, aptº 206, Asa Sul, portador da cédula de identidade nº 2233587-SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº 124.993.580-68, a quem confere poderes amplos e ilimitados para gerir e administrar a referida empresa outorgante, **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA.**, podendo para tanto, representar a aludida empresa: perante os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive suas autarquias, fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e particulares, notadamente na JUSTIÇA FEDERAL, JUSTIÇA DO TRABALHO, INSS, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, JUNTA COMERCIAL, MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, SECRETARIA DA FAZENDA e onde mais necessário se fizer, assinando e requerendo o que for necessário, formular documentos, protestar títulos e notas promissórias, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas, autorizar e conceder alteração nos vencimentos e valores de todos os títulos comerciais, negociando nos bancos, produzir provas e justificações, assinar e receber correspondências, passar recibos, receber, dar quitação, participar de concorrências públicas e/ou particulares, participar de carta convite, tomadas de preços, licitações, pregões presenciais e eletrônicos, apresentar e retirar documentos, assinar e requerer tudo que for necessário, assinando contratos de qualquer natureza, aceitando, estabelecendo cláusulas e condições, requerer o que necessário for perante suas repartições, pedir vista de processos administrativos, tomando ciências, interpor recursos administrativos, assinar contratos administrativos com cláusulas e condições que convencionar, assinando seus aditivos e suas rescisões, assinar requerimentos, assinar termos de acordo e recibos; representar a empresa outorgante na condição de empregadora, com poderes para admitir e demitir empregados, mediante celebração dos respectivos contratos individuais de trabalho, assinar os instrumentos de contrato de trabalho, assinar sua alterações, aditivos, assinar as Cartas de Trabalho e Previdência Social dos empregados, assinar termos de rescisões de contratos de trabalho, assinar termos e prorrogações, assinar acordos, passar recibos e dar quitacoes, fazendo-se representar nas Delegacias Regionais do Trabalho e nos Sindicatos representativos das categorias econômicas ou profissionais; assinar contratos de seguros de qualquer espécie; representar a empresa outorgante em quaisquer estabelecimentos de créditos bancários, particulares, oficiais Federais e Estaduais, podendo assinar propostas ou contratos de abertura de conta de depósitos e de abertura de créditos, ajustar condições de empréstimos a

contratar, juros e comissões, prazos, formas de pagamento, prorrogações de prazo, elevações ou reduções de créditos, assinar contratos de reitificações e ratificações dos contratos que forem celebrados; constituir procurador com poderes "ad judicia" para o foro em geral em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo propor e variar de ações que se façam necessárias à defesa dos direitos da empresa outorgante; enfim tudo mais praticar, requerer e assinar para o bom e fiel cumprimento do presente mandato o que será dado por bom, firme e valioso. **(FEITO SOB MINUTA)**. O(s) nome(s) e dados do(s) procurador(es) e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m). E como assim o disse, do que dou fé, lavrei este instrumento, que lido e achado conforme, aceita e assina. Eu, (a.) Lucimar de Oliveira Vasconcelos, escrevente autorizada a lavrar. Eu, Rodrigo de Paula Pessoa Maia, escrevente substituto, a subscrevo. (a.a.) Rodrigo de Paula Pessoa Maia. **JOSÉ EXPEDITO MAIA HOLANDA**. Está conforme o original. Dou fé. Selo nº AB861000. Traslada em seguida. **VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE**.

Subscrevo e assino

Em testemunho da verdade.

